



DOI: <http://dx.doi.org/10.46375/relaec.36394>

LIBERDADE DE EXPRESSÃO VERSUS DISCURSO DE ÓDIO: UMA ÓTICA DESCOLONIAL

FREEDOM OF EXPRESSION VERSUS HATE SPEECH: A DECOLONIAL PERSPECTIVE

Fábio do Vale (UFMS Universidade Federal de Mato Grosso do Sul), **Marcelo Batista Garcia** (Faculdade INSTED), **Mônica Regina Jochims** (Faculdade INSTED), **Regiane Fleuri da Costa** (Faculdade INSTED)

RESUMO: O presente artigo vislumbra o conceito sobre liberdade de expressão e discurso de ódio frente as redes sociais dentro do Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – INSTED no qual discutimos a partir da crítica biográfica fronteiriça, cuja teorização está ancorada na descolonização. Utilizaremos para esse diálogo os autores: Walter Mignolo, Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco. Na contemporaneidade é cada vez mais comum o uso das redes sociais como ambiente de conversas e discussões em que as pessoas em sua maioria se sentem à vontade para se expressarem. Ao se colocarem como locutores nas redes, dão oportunidade para que outras pessoas se manifestem contra ou a favor do seu modo de pensar, para tal, nossas pesquisas buscam entender como e o que pode ser dito sem ferir os direitos e as garantias do outro.

Palavras-chave: Liberdade de Expressão; Discurso de ódio; Direito Decolonial; Faculdade Insted.

ABSTRACT: This article glimpses the concept of freedom of expression and hate speech in the face of social networks within the Advanced Institute for Higher Education and Human Development – INSTED, in which we discuss from the border biographical criticism, whose theorization is anchored in decolonization. We will use the authors for this dialogue: Walter Mignolo, Gilmar Ferreira Mendes, Paulo Gustavo Gonet Branco. Nowadays, it is increasingly common to use social networks as an environment for conversations and discussions in which most people feel free to express themselves. By placing themselves as announcers on the networks, they provide an opportunity for other people to speak out against or in favor of their way of thinking, for this, our research seeks to understand how and what can be said without harming the rights and guarantees of the other.

Keywords: Freedom of expression; Hate speech; Decolonial Law; Faculty Insted.

Introdução

A linguagem, aqui como em todos os outros lugares, tem que arrastar consigo toda a sua torpeza e continuar falando de todas as suas oposições, quando se trata de matizes e sutis gradações; a hipocrisia da moral, essa hipocrisia que incorporada que agora se misturou para sempre em nossa carne e nosso sangue, pode muito bem fazer voltar as palavras à boca, mas só a nós sensatos (NIETZSCHE, 2007, p. 41).

Embora filósofo do século XIX Nietzsche possuiu uma escrita capaz de alinhar-se à contemporaneidade, observando a linguagem do homem enquanto ser humano a qual pode ser benção ou maldição mediante a forma da sua utilização. Portanto, abordaremos neste artigo, vertentes notórias referentes à liberdade de expressão e o discurso de ódio em um debate proposto de forma epistemológica. Nessa discussão o presente artigo circunscreve nossas impressões que emergem de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, da graduação de Direito, onde somos acadêmicos na Faculdade Insted - Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano. Dissertar sobre um tema relacionado à liberdade de expressão, nos remete a diversos caminhos conflitantes, pois esses estão diretamente relacionados às condutas humanas em seus locais.

A perspectiva outra pode estar em Estados Estrangeiros diferentes, regiões e locais diferentes, comunidades distintas, ou seja, pontos de desencontros, que muitas vezes divergem da questão do discurso de ódio na manifestação da referida liberdade, ou tentativa da mesma. Partiremos do lócus periférico ao qual estamos inseridos enquanto: sul-

mato-grossenses, acadêmico-operadores do direito, sendo imprescindível que comecemos a trazer à luz questões do Direito que estão sendo propostas por um liame descolonial estrutural neste trabalho. Esclarecemos desde o princípio que trataremos do Direito bem como, de seus princípios fundamentais de forma descolonial, levando em consideração que está em plena transformação e que acompanha o ser humano em suas abrangências, sabendo que a sociedade é o motivo de sua existência, tornando inadequado tratá-lo apenas em seu sistema interno, sem comunicação com outras fontes, como se não dialogassem.

A proposta é poder trazer não apenas a lei que está escrita na Constituição Federal de 1988, mas a realidade das pessoas enquanto seres ancorados por direitos, que possuem por esta mesma lei um lugar de fala. No entanto, com a apreciação científica de identificar em até que ponto a liberdade de expressar-se poderia, no meio do caminho, tornar-se uma fala de ódio contra seus pares. Ainda assim, pensar o direito apenas em seu ambiente doméstico, em sua hierarquia máxima, através do diploma constitucional perceberemos que a própria constituição com seus princípios fundamentais, coloca em destaque implicitamente a dignidade humana. Uma vez que tal documento foi criado para limitar o poder do Estado protegendo os direitos Individuais e coletivos dos sujeitos.

É certo que agora vivemos em uma era digital em que as coisas tendem a acontecer com uma velocidade muito grande, viajando por países e povos distintos sem que sequer tenhamos visto pessoalmente, o que torna tudo acessível e passivo de interpretações ímpares. Trazer exemplos de liberdade de expressão

seria exaustivo, tamanha amplitude, mas buscamos através deste artigo, expor de maneira objetiva, significados objetivos dessa manifestação, para que possamos entender a linha que separa “direito” de “falta de limite”.

Manifestações de liberdade de expressão e o discurso de ódio

Discurso de ódio (hate speech) consiste na manifestação de valores discriminatórios que ferem a igualdade, ou de incitamento à discriminação, violência ou a outros atos de violação de direitos de outrem (RAMOS, 2019, P. 671).

O tema liberdade de expressão e discurso de ódio é de extrema atualidade em nosso país, bem como, em muitos países no mundo. Com a ascensão da tecnologia os diversos pensamentos se evidenciam em questão de segundos, bastando apenas apertar o botão enter do teclado do computador ou do celular. Para que possamos nos apropriar melhor sobre essa temática, cabe recorrermos a sociologia por um instante. Marx Weber, entende o direito como ciência necessária para a resolução dos conflitos em sociedade, enquanto outrora vivíamos em uma comunidade, as relações interpessoais eram relativamente menos complexas se pensarmos na quantidade de pessoas e nas necessidades de cada indivíduo à época, conforme nos evoluímos deixamos de ser uma comunidade para sermos uma sociedade, em número maior, com complexidades maiores e distintas, tanto individual quanto coletivamente.

Nesse íterim, tomamos nosso lugar de fala enquanto acadêmicos de direito da Faculdade Insted - Instituto

Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano, na cidade de Campo Grande/MS, com uma abordagem decolonial na qual queremos colocar nossas impressões sobre o assunto discutido no presente artigo de forma epistemológica.

O direito, desde que o homem se organizou em sociedade, tem sido o pilar fundamental das relações sociais. Afinal, viver em sociedade só passou a ser possível a partir do momento em que as regras de convivência foram estabelecidas. Entretanto, a vida social muito se desenvolveu desde que os homens se agruparam para viver juntos. Novas técnicas permitiram que grupos antes isolados passassem a ter convivência (CASADO FILHO, 2017, P. 19).

Na contemporaneidade, podemos dizer que ao mesmo tempo em que estamos sozinhos em um quarto de escritório, por exemplo, também nos cercamos de diferentes ideias e pensamentos em período real através da internet com aplicativos como Facebook, Instagram, Whatsapp, entre outros. Nós podemos interagir, opinar, falar e nos relacionar com pessoas que estão distantes de nós geograficamente. Quase não se fala em aguardar resposta de carta enviada para um amigo ou parente, em busca de notícias por exemplo, ou mesmo uma ligação residencial, pois, a evolução nos colocou em uma constante presença se concluirmos que, em sua maioria as pessoas carregam consigo um aparelho de celular. O que elucidamos acima, foram as ferramentas que usamos para nos expressar, mas como nós temos utilizado essas ferramentas é o cerne das nossas discussões.

Vivemos no Brasil, um país que é República Federativa, que se

constitui como Estado Democrático de Direito, e a democracia é quem vai ensejar como sendo o meio para que as liberdades sejam estimuladas, um dos fundamentos desse Estado é a dignidade da pessoa humana, escrito no art. 1º, III, CF/88, a terminologia liberdade de expressão carrega consigo elementos que passam por esse fundamento de acordo com o doutrinador André de Carvalho Ramos, no livro “Curso de Direitos Humanos” 2019, quando fala no que consiste a dignidade humana “...consiste na qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o protege contra todo tratamento degradante e discriminação odiosa.”(RAMOS, 2019, p. 78), desse modo, vemos clara as limitações da liberdade de expressão quando essa, fere a dignidade de outrem. Um dos elementos da dignidade humana é o elemento negativo que proíbe tratamento ofensivo a um ser humano conforme disposto no art. 5º, III, determinando ainda punição a qualquer discriminação dos direitos e liberdades fundamentais, art. 5º, XLI. Os direitos fundamentais na Constituição Federal, integram em seu bojo diversas liberdades, a liberdade e a igualdade são peças fundamentais para conceituar a dignidade da pessoa humana como já elencado no texto.

Quando nos apoiamos no texto de lei vemos liberdade de expressão em alguns de seus artigos como no art. 5º, IV em que fala sobre a manifestação do pensamento, ou no mesmo artigo, inciso XIV, sobre o acesso a informação e art. 220 que escreve não somente sobre a manifestação do pensamento, mas como também sobre criação, expressão e informação. Concatenado a isso, a lei protege de toda censura de natureza política, ideológica e artística, observadas no decorrer do

art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV. Tais leis estão imbricadas ao comportamento dos indivíduos, pois, só há direito onde existe sociedade, isso posto, partimos da nossa condição de seres sociais, estudantes de direito em um lugar a margem dos grandes centros para emergir possibilidades outras do pensar sobre a liberdade e seus efeitos.

A garantia dos direitos fundamentais é um fator de extrema relevância para o bom desenvolvimento da sociedade, no entanto, pode gerar uma pseudo sensação de poder na fala, ou seja, um falso direito de falar, escrever ou se expressar de qualquer modo sem limitações, sem avaliar as consequências e a quem atinge ou como atinge. A divergência de opiniões se faz necessária para que o ser humano evolua, porém, por várias vezes percebemos a falta de maturidade no pensar e no agir. Pensa-se muito pouco para falar, fala-se muito sem dizer nada. O que queremos abalizar, são os discursos vazios, desprovidos de conteúdo ou base que o estruture para ir contra a fala ou o pensamento do outro ou a negação de valor do outro, dando margem para a construção de falácias preconceituosas, abarcadas de ódio e desvalorização dos sujeitos que são ou que raciocinam de forma diferente.

Brasil, um dos maiores territórios do mundo em questão geográfica, abraça em suas terras uma variedade de culturas, desde a sua colonização, independência e mais ainda nos dias atuais. Bem como diz a canção de Zé Potiguar: 2021 “Somos todos brasileiros pretos, brancos ou vermelhos. Somos índios, somos negros. Somos da miscigenação, somos uma grande legião”, somos todos iguais com nossas diferenças, e nossas diferenças vão além da cor da

nossa pele, além da nossa escolha religiosa, além do nosso sexo, nossas diferenças estão crivadas às nossas culturas. Cultura no plural para demonstrar a leitura de mundo que cada ser humano adquire conforme cresce biologicamente. Se somos diferentes cognitivamente e fisicamente, já não deveríamos ter alcançado uma maturidade em saber ouvir o que outro tem a dizer sem tomar isso por ofensa ou responder sem ofender e fazer valer o propósito das liberdades.

A garantia da liberdade de expressão tutela, ao menos enquanto não houver colisão com outros direitos fundamentais e com outros valores constitucionalmente estabelecidos, toda opinião, convicção, comentário, avaliação ou julgamento sobre qualquer assunto ou sobre qualquer pessoa, envolvendo tema de interesse público, ou não, de importância de valor, ou não – até porque “diferenciar entre opiniões valiosas ou sem valor é uma contradição num Estado baseado na concepção de uma democracia livre e pluralista” (MENDES, 2019, p. 268).

Gilmar Mendes em seu livro “Curso de direito constitucional”, 2019 aborda o conteúdo da liberdade de expressão dizendo que viver sob a democracia nos permite emitir opiniões sobre os mais diversos assuntos, não apenas opiniões como também juízo de valores, no entanto, ressalta que não cabe em momento algum a liberdade de violência, seja ela verbal, intelectual, religiosa ou física, nesse sentido, concordamos com o autor. Todas as vezes que um sujeito verbaliza, as mensagens que emite devem ir apenas para o nosso cérebro de forma racional, não deve causar emoções que nos façam perder o

controle, mesmo que, o que o outro diz não seja o que nós acreditamos.

Coadunado a isso, há uma passagem bíblica, Mateus 5:39 que diz que Jesus propõe que ao levar um tapa em um lado do rosto, que vire a outra face para que seja atingida, em algumas opiniões, tal parábola a grosso modo faz parecer que devemos ser humilhados e aceitar sermos agredidos, e dessa forma não seríamos homens maus, porém, se pensarmos, deixando de lado a questão religiosa por se tratar de um texto bíblico, podemos aprender a discutir e avaliar de forma crítica, vejamos, ninguém gostaria de apanhar e dificilmente apanharíamos sem que nos revoltássemos, sem ter raiva, imaginemos então, levar um tapa no rosto, que fere nosso brio, torna quase que impossível dar o outro lado do rosto para mais um tapa. Para tal feito, é preciso ter autocontrole. E autocontrole é a questão da parábola e é a questão chave para que, ao ouvir algo do qual nós desaprovamos sem que, em seguida, ao invés de dar a outra face, nós ergamos as nossas mãos para bater de volta. Em linhas gerais, não é fácil ser atacado sem o desejo de revidar, entretanto, revidar não é o problema, o problema é gerar a violência ao colocar nossos pontos de vista sobre determinados assuntos. Acreditamos que Jesus nessa questão, não estava dizendo, seja fraco, estava dizendo seja forte e não dê margem para a violência, tenha o controle necessário para findá-la.

Cada ponto de vista é visto de um ponto, já dizia Paulo Freire em suas obras, fazendo alusão as ideias e ideais diversos de cada um, justamente pela variedade de culturas e vivências dos sujeitos. Como poderíamos dizer que existe um lado certo ou um lado errado, se desconhecemos os motivos que levam

o indivíduo a crer naquilo que professa.

Seguindo os textos doutrinários do direito, a liberdade de expressão não é um direito absoluto, mas, uma ferramenta de proteção contra os abusos do Estado não permitindo que exerça a censura. À vista disso, o Estado não pode dizer ao cidadão o que ele deve ou não acreditar ou falar. Cabe dizer que a palavra censura se refere a inibição do poder público sobre qualquer mensagem que o indivíduo deseja passar. Como já dito, liberdade de expressão não é um direito absoluto, portanto, o “poder se expressar”, não obsta as consequências civis ou penais de uma fala expressada pelos sujeitos. Nesse intento, podemos citar que existem algumas regras constitucionais a serem seguidas quando estamos falando sobre esse direito de se expressar, por exemplo, o jornal não pode ser usado para fins particulares, não é possível invocar contextos privados, seria inconstitucional tal ação. O jornalista deve fazer uso da sua liberdade de expressão de forma profissional, caso ele seja contra a matéria discutida no seu modo de pensar particular, deve procurar romper com seu contrato trabalhista segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF).

A liberdade religiosa, permite que suas crenças sejam professadas, desde que não incite ódio ou preconceito. Um pastor pode dizer por exemplo, que é pecado a homossexualidade, mas, não pode desejar a morte, ou fazer movimentos que provoquem o racismo contra outro ser humano. Um espírita pode acreditar que sacrificar uma galinha é algo espiritual, no entanto, não pode ofender o próximo por não ter a mesma crença e assim, em todas as

outras religiões, art. 5º VI a VIII da CF/88.

A lei maior assegura a todos o direito de resposta, que corresponde à faculdade de retrucar uma ofensa veiculada por um meio de comunicação. O direito de resposta, basicamente, é uma reação ao uso indevido da mídia, ostentando nítida natureza de desagravo – tanto assim que a Constituição assegura o direito de resposta “proporcional ao agravo” sofrido (art. 5º, V). O direito de resposta é meio de proteção da imagem e da honra do indivíduo que se soma à pretensão de reparação de danos morais e patrimoniais decorrentes do exercício improprio da liberdade de expressão (MENDES, 2019, p. 271).

No bojo dessa discussão, está a liberdade de expressão nos diversos meios de comunicação midiática. Como já falamos, é muito fácil emitir opinião na internet, e como alguns dizem, “a internet não esquece”, uma vez publicado algo, mesmo que seja retirado, nunca haverá cem por cento de certeza que aquela informação já não existe mais em nenhum lugar.

Poderíamos citar inúmeros exemplos de casos de expressão na internet, com certeza você ou alguém que você conhece já fez algum comentário sobre qualquer assunto nas redes sociais. E isso é uma prática comum, quando você lê ou assiste algo que emite informação que possa gerar interesse, automaticamente, se faz um juízo sobre o que se vê ou ouve, podendo gerar vontade de falar, de se expressar de forma crítica, discordando ou concordando. Porém, devemos ter cuidado com os discursos de ódio, aqueles discursos que por muitas vezes acontecem pelas

opiniões opostas que ancoram a intolerância e falta de empatia.

As manifestações de ódio fazem alusão a discriminação social, racial, religiosa, de gênero, peso, altura, deficiência, entre outros, se tratando em sua maioria, dos grupos minoritários. Com base no exposto, trata-se de uma violência verbal com a qual não admite o pensar diferente ou com diferenças. Mediante as diversas situações de discurso de ódio, não é difícil encontrar o preconceito enraizado nas redes, em que não se tolera a fala do outro. Não estamos discutindo sobre concordar ou discordar, estamos falando em ofensas, insultos, desrespeito, falta de paciência, falta de empatia, falta de se colocar no lugar do outro.

O discurso de ódio está deveras ligado aos direitos humanos, uma vez que essa ação ofende os interesses de todos os seres humanos no coletivo, independente de qualquer diferença. Enunciamos a partir da nossa condição de cidadãos portadores do direito à liberdade de expressão, bem como estudantes de direito, que precisamos também, não apenas apontar o mal do discurso de ódio, mas entendermos a razão que os sujeitos insistem em acreditar que se possam fazer mudanças reais e duradouras quando trazem propostas de imposição de ideias de forma violenta e incoerente.

Portanto, deveríamos nos indagar, qual é o meio em que vivemos, qual a sua escolaridade, qual a cultura que aprenderam, como foi a sua criação, de qual “caverna” professam suas ideias, os sujeitos portadores do discurso de ódio. É preciso que haja um meio de coibir tais práticas, mas é tão necessário quanto, entender o porquê, das ações violentas e da falta de tolerância. Quando crianças somos condicionados a crer no que nossos

pais creem, ou a crer no que a comunidade a nossa volta crê. Aprendemos costumes e hábitos, um exemplo do que estamos falando é de uma menina que em 1979 se perdeu e foi criada por lobos por 17 anos, ela não deixou de ser humana, no entanto, toda a sua configuração cognitiva, seus hábitos, sua leitura de mundo, foi desenvolvida baseada no comportamento dos lobos, os animais que a criaram.

Dito isso, propomos um pensar de modo outro, quando nos vinculamos a qualquer discussão, fala, postagem, não importando o assunto. Que comece a partir de nós uma mudança cultural, um pensar real do próximo, pensar em suas vivências, no porque da sua fala, buscar a coerência das palavras, não somente nelas, mas, nas ações cotidianas. Salientamos, que sabemos não ser possível mudar as atitudes de todos de uma hora para outra, entretanto, como disse Martinho Lutero, “não podemos impedir que um pássaro pouse em nossas cabeças, mas podemos impedir-lo de fazer um ninho”.

Conclusão

“Colonialidade” equivale a uma “matriz ou padrão colonial de poder”, o qual ou a qual é um complexo de relações que se esconde detrás da retórica da modernidade (o relato da salvação, progresso e felicidade) que justifica a violência da colonialidade. E descolonialidade é a reposta necessária tanto as falácias e as ficções das promessas de progresso e desenvolvimento que a modernidade contempla, como à violência da colonialidade (MIGNOLO, 2017, p. 13).

A vida pode ser um emaranhado de ideias às quais nós estamos sempre desejosos de algo ou alguma coisa que possa nos preencher de algum modo para a obtenção da felicidade. Mignolo, através de seus escritos fala sobre a facilidade que temos em reproduzir comportamentos que prometem nos satisfazer, nos tornando sujeitos mornos, passivos que aceitam ser domesticados, deixando de lado seus próprios pensamentos para seguir como foi aprendido ou colonizado. Portanto, para nos colocar no lugar de fala, decidimos de forma crítica, não mais pensar de modo colonial, mas, decolonial, fazer uso do pensar de modo outro, como acadêmicos do curso de Direito, Instituto Avançado de Ensino Superior e Desenvolvimento Humano – INSTED, na cidade de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, escrevendo crítica e epistemológica “mente”, sobre a liberdade de expressão e o discurso de ódio.

Por vias conclusivas, vimos que é vultoso ser assegurada a nossa liberdade de expressão para que seja de fato exercida à democracia, que todos tenham seu lugar de fala, que todos possam expressar suas ideias, seus desejos, vontades, independente da sua cor, classe, religião ou gênero. Vimos quão necessário se faz respeitar a vivência de cada um como seres humanos, sujeitos ativos dentro de uma sociedade. Um exemplo simbólico disso, seria o de duas pessoas brincando com dados numéricos, uma pessoa de frente para outra jogando os dados, do lugar em que estou sentado os números são x e do lado que o outro esta, os números podem ser y, nesse momento ignorem a parte superior do dado, para que possamos pensar apenas nas laterais do dado. Para que ele possa ver o que eu vejo é preciso

que eu fale e o mesmo acontece com o outro lado, uma vez que não teremos números repetidos. Isso posto, sabemos que não há como ter meio direito, uma vez que a liberdade de expressão é um direito de se manifestar posto pela Constituição Federal no intuito de proteger juridicamente os indivíduos, isso claro, não significa que temos aval para sermos ofensivos, movidos por brutalidade e violência com nossas falas e ações. Ou seja, tenho o direito em discordar do número que a outra pessoa me diz ver, mas, na mesma via, não posso querer ofende-lo pela divergência da sua visão com a minha.

O que podemos aprender com esse exemplo, é de que muitas vezes temos algumas certezas em determinados assuntos, porém, tais certezas podem ser capazes de nos vender, impedindo que vejamos as coisas ou os assuntos e ideias por outro ângulo. Ser curioso está entrelaçado em nosso comportamento e é através da curiosidade que aprendemos, que adquirimos novos saberes, que enriquecemos nossas mentes, nossas vidas. Sem a curiosidade, dificilmente estaríamos nesse presente com luz elétrica, computadores etc. Mas, ser curioso exige de nós deixar de lado convicções e certezas outrora incutidas em nosso modo de ver o mundo. Para Vygotsky o homem é produto do meio em que vive, mas também é um ser histórico, que não está acabado que é capaz de se aperfeiçoar. Podemos sim, trazer conosco nossas vivências, nossos saberes, nossas culturas, pois, essa é nossa essência, faz parte de nós, parte de quem nós somos e é nosso direito garantido de forma constitucional. Entretanto, temos o privilégio de viver em sociedade, historicamente precisamos uns dos outros, nessa esteira, podemos compartilhar o que

sabemos, bem como também, podemos aprender com os saberes e cultura do outro sem que seja preciso nutrir o ódio, a raiva ou a violência, seja nas palavras ou nas ações e decisões que temos que tomar todos os dias.

Dizer não ao discurso de ódio é um começo para que possamos evoluir enquanto pessoas ativas na sociedade que zelam por seus direitos, pensando no que devemos falar, como devemos colocar nossas palavras na oralidade, por escrito ou em nosso comportamento.

Referências

CASADO FILHO, Napoleão, **Arbitragem e acesso à justiça: O novo paradigma do third party funding**. São Paulo/SP: Editora Saraiva, 2017.

MENDES, Gilmar Ferreira, BRANCO, Paulo Gustavo Gonet, **Curso de direito Constitucional**. São Paulo/SP: Editora Saraiva, 2019.

MIGNOLO, Walter. **Desafios decoloniais hoje**. 2017. Disponível em:
<https://revistas.unila.edu.br/epistemologiasdosul/article/download/772/645>. Acesso: 27 ago. 2020.

NIETZSCHE, Friedrich, **Além do bem e do mal: Grandes obras do pensamento universal**. São Paulo/ SP: Editora Escala, 2007.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. São Paulo/SP: Editora Saraiva, 2019.